PROVIMENTO Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Código de validação: 30F709B37C PROV - 352022 (relativo ao Processo 303692022)

Altera o Provimento 30/2022, que dispõe sobre a distribuição de processos para a 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 87/2005, que alterou o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO a recente instalação da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de processos para a unidade, de forma a assegurar o equilíbrio do contingente processual entre as Varas Especiais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís, sem descurar da observância do Princípio do Juiz Natural, estabelecido conforme as regras de fixação de competência, vigentes por ocasião da distribuição da ação;

CONSIDERANDO que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente (*perpetuatio jurisdictionis*), salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 2º da RESOL-GP-732017, segundo o qual o peso do cargo judicial pode ser utilizado para viabilizar a estipulação de critérios diferenciados de distribuição da carga de trabalho para os órgãos julgadores, em razão de situações excepcionais definidas normativamente ou para correção de desequilíbrios verificados na distribuição dos processos entre magistrados com competências comuns.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que não haverá redistribuição, para a recém-instalada 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da capital, dos processos judiciais com jurisdição já firmadas por distribuição regular aos juízos das 1ª e 2ª Varas Especiais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, exceto nas hipóteses legais de modificação de competência.

Parágrafo único. A equivalência do acervo da carga de trabalho do juízo da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís com a 1ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, unidade jurisdicional com a mesma competência com exceção de *habeas corpus*, será alcançada de forma gradual mediante ajustes nos parâmetros de configuração que servem ao algoritmo de distribuição nativo do Sistema Processo Judicial eletrônico (Pje).

- Art. 2º Na configuração da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e respectivo cargo judicial, a Diretoria de Informática e Automação deverá observar os seguintes critérios:
 - I. o acumulador do cargo judicial que recebe distribuição deve ser reiniciado e configurado com o número zero;
 - II. o peso do órgão judicial deve ser configurado com o divisor do peso do processo máximo, ou seja, o número dez, de modo a potencializar ao máximo a probabilidade de que o cargo judicial da unidade jurisdicional referenciada no caput seja alvo dos sorteios dos novos processos de competência do juízo.
- Art. 3º A Diretoria de Informática e Automação deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça o número do acumulador de peso do cargo judicial da 1º Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no dia e hora em que o cargo judicial da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher tiver o seu acumulador de peso zerado.
- Art. 4º Caberá à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento da evolução dos números dos acumuladores de peso dos cargos judiciais da 1ª e da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
- § 1º Quando o número do acumulador de peso do cargo judicial da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher apresentar proporção superior a 95% (noventa e cinco por cento) do peso médio do acumulador de peso do cargo judicial da 1ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a Diretoria de Informática e Automação deverá ser oficiada para restabelecer os parâmetros de configuração do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) que assegurem igualdade na divisão da carga de trabalho entre as unidades jurisdicionais com competências comuns;
- § 2º O número médio dos acumuladores do cargo judicial de que trata o *caput* do art. 3º poderá servir como referência para a definição da data, em que deverá ocorrer o restabelecimento das configurações das 1ª e 3ª Varas Especiais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher aos parâmetros de equilíbrio na distribuição da carga de trabalho;
- § 3º No ofício de que tratar o § 1º deste artigo deverá constar a determinação para intervenção manual nos acumuladores de peso dos dois cargos judiciais, que deverão ser zerados, de modo a garantir que o algorítimo de distribuição do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) seja executado em bases cuja parametrização assegure o equilíbrio na divisão da carga de trabalho dos novos casos entre as duas unidades jurisdicionais.
- Art. 5º A configuração de que trata o artigo 3º deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.
- Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo corregedor-geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.
- Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 31 de agosto de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/08/2022 22:25 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

159/2022 01/09/2022 às 15:10 02/09/2022